

## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp RELATÓRIO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES CONCORRÊNCIA SABESP CSO 29.428/02

OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS/CONSÓRCIOS PARA PARTICIPAÇÃO NAS LICITAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DOS SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA DIRETORIA DE SISTEMAS REGIONAIS – R, NOS MUNICÍPIOS DE CUBATÃO; JUQUITIBA; REGISTRO; JUQUIÁ E PEDRO DE TOLEDO.

#### 1. PRELIMINARES:

Esta licitação tem como objeto a Pré-Qualificação de Empresas/Consórcios para participação nas Licitações para a contratação das Obras dos Sistemas de Esgotos Sanitários da Diretoria de Sistemas Regionais – R, nos Municípios de Cubatão; Juquitiba; Registro; Juquiá e Pedro De Toledo.

Os recursos que suportarão a contratação do referido objeto são advindos:

Fonte de Recursos: FINANCIADO - PROGRAMA 02.00.942/86-8

RC: **FIG nº 29.428/02** Unidade Requisitante: **R** 

## 2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO":

A sessão pública para recebimento dos Documentos de Pré-Qualificação foi realizada às 08:30 horas do dia 15 de abril de 2003, no Auditório Engenheiro Tauzer Garcia Quinderé, na Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros - São Paulo - SP.

#### **2.1.** Empresas Participantes:

Foram recebidos os Documentos de Pré-Qualificação de 56 (cinqüenta e seis) empresas, sendo 42 (quarenta e duas) individuais e 14 (quatorze) consórcios, abaixo relacionados:



- AJM SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA.
- 2. ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
- 3. AMBIENTAL MENCASA ENGENHARIA S/A.
- 4. ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
- 5. CONSÓRCIO ARAGUAIA/CIVILIA (Constituído pelas empresas ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA e CIVILIA ENGENHARIA LTDA.)
- 6. BERTON ENGENHARIA E SERVIÇOS DAS ÁGUAS LTDA.
- 7. BLOKOS ENGENHARIA LTDA.
- 8. BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA.
- CONSÓRCIO CAETANO / ARCHEL (Constituído pelas empresas CAETANO TUBOS COMÉRCIO ENGENHARIA LTDA e ARCHEL ENGENHARIA LTDA.)
- 10. CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.
- 11. CONDIC-CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- 12. CONSÓRCIO CONSTRUBASE / CONSBEM / TEJOFRAN (Constituído pelas empresas CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA, CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.)
- 13. CONSÓRCIO CONSTRUCAP / SARIMA (Constituído pelas empresas CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. e SARIMA CONSTRUTORA LTDA.)
- 14. CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ / CAMARGO CORREA / ENGEFORM (Constituído pelas empresas CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.)
- 15. CONSTRUTORA ATERPA LTDA.
- 16. CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.
- 17. CONSTRUTORA CG LTDA.
- 18. CONSTRUTORA CELI LTDA.
- 19. CONSÓRCIO ELEVAÇÃO / COMIM / SANCHES TRIPOLONI (Constituído pelas empresas CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., COMIM CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.)
- 20. CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.
- 21. CONSÓRCIO OAS / CBPO / CARIOCA (Constituído pelas empresas CONSTRUTORA OAS LTDA, CBPO ENGENHARIA LTDA e CARIOCA CHRISTIANE NIELSEN ENGENHARIA S.A.)



- 22. CONSTRUTORA SARTORI LTDA.
- 23. CONSÓRCIO VARCA SCATENA / CONENG / ENOTEC (Constituído pelas empresas CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA, CONENG ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA e ENOTEC ENGENHARIA OBRAS E TECNOLOGIA LTDA.)
- 24. CONSÓRCIO CONVAP / S.A. PAULISTA / GALVÃO (Constituído pelas empresas CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A, S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO e GALVÃO ENGENHARIA LTDA.)
- 25. COSATE CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA.
- 26. CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.
- 27. CRISCIUMA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
- 28. CTL CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA.
- 29. CONSÓRCIO CTO / PIACENTINI (Constituído pelas empresas CTO CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS LTDA e CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA.)
- 30. DELTA CONSTRUÇÕES S/A.
- 31. EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A.
- 32. ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
- 33. ESAGA PROJETOS, SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
- 34. CONSÓRCIO ETESCO / QUEIROZ GALVÃO / PASSARELLI (Constituído pelas empresas ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A e CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.)
- 35. GEVA ENGENHARIA LTDA.
- 36. GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA.
- 37. H. GUEDES ENGENHARIA LTDA.
- 38. HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A.
- 39. INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
- 40. ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
- 41. CONSÓRCIO MENDES JUNIOR / EIT / SERVENG (Constituído pelas empresas MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A, EIT EMPRESA INDÚSTRIA E TÉCNICA S.A e SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA.)
- 42. PARÂMETRO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
- 43. PAVIBRAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.



- 44. CONSÓRCIO PLANOVA/AMAFI / PAULITEC (Constituído pelas empresas PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. e PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA.)
- 45. RGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
- 46. SAENGE ENG. DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA.
- 47. SANESUL CONSTRUTORA SANEAMENTO DO SUL LTDA.
- 48. SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A.
- 49. SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
- 50. SERGEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/ª
- 51. SERGIO NOGUEIRA SAN., CONSTRU. E TERRAPLAN. LTDA.
- 52. STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
- 53. STER ENGENHARIA LTDA.
- 54. TRIEFE S/A.
- 55. VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA.
- 56. CONSÓRCIO VILLANOVA / ARAGUAIA (Constituído pelas empresas VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A e ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S/A).

## 3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

A Comissão Especial de Licitação baseada no Capítulo II, alínea "A" e no Capítulo III – alíneas B a D do Edital, iniciou a análise dos documentos de Habilitação, verificando a necessidade de se fazer diligenciamentos nos termos do parágrafo 3° do artigo 43 da Lei 8666/93, junto às licitantes - consórcios e empresas.

Após o recebimento dos documentos solicitados em diligências, a Comissão Especial de Licitação acolheu as informações/comprovações/esclarecimentos por se constituírem suficientes para o atendimento finalístico dos correspondentes itens editalícios. É oportuno registrar que, por competência, a Comissão Especial de Licitação analisou e julgou os documentos, confrontando-os às exigências do instrumento convocatório num trabalho de aferição objetiva.

Informamos ainda que foram confirmadas, via Internet, as certidões comprobatórias da regularidade dos licitantes perante o CNPJ, INSS, FGTS, Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária (para a cidade de São Paulo), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, nos termos estipulados no edital e todas se encontravam em situação idêntica às apresentadas nos documentos de habilitação

Ao avaliar os documentos e por ofício, considerou o ordenamento principiológico que abarca as licitações e as pré-qualificações, onde dentre eles se destacam o da



finalidade e o da razoabilidade; resultando na aceitação, das informações/documentações/comprovações/esclarecimentos apresentados.

Cabe ressaltar que a Etapa da Pré-qualificação objetiva a obtenção de uma lista de empresas/consórcios, visando a participação na segunda etapa da Licitação

A Comissão Especial de Licitação esclarece que com a evolução hermenêutica, somente se rejeitam comprovações/informações se o defeito na conduta da licitante se traduzir numa lesão ao interesse público ou ao das demais licitantes, comprometendo os princípios fundamentais da atividade licitatória. Se, não obstante o equívoco quanto à forma, a declaração de vontade da licitante for adequada e satisfatória, não há cabimento em recusas. A solução é aproveitar o ato, identificando a vontade exteriorizada pela licitante.

## 4. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS LICITANTES

Após a avaliação desses documentos a Comissão Especial de Licitação considerou:

#### 4.1. EMPRESAS/CONSÓRCIOS HABILITADOS

- AJM SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA.
- 2. AMBIENTAL MENCASA ENGENHARIA S/A.
- 3. ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
- 4. CONSÓRCIO ARAGUAIA / CIVILIA.
- 5. BERTON ENGENHARIA E SERVIÇOS DAS ÁGUAS LTDA.
- 6. BLOKOS ENGENHARIA LTDA.
- 7. BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA.
- 8. CONSÓRCIO CAETANO / ARCHEL.
- 9. CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.
- 10. CONDIC CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COM. LTDA.
- 11. CONSÓRCIO CONSTRUBASE/CONSBEM/TEJOFRAN.
- **12.** CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ/CAMARGO. CORREA/ENGEFORM.
- 13. CONSTRUTORA ATERPA LTDA.
- 14. CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.
- 15. CONSTRUTORA CG LTDA.
- 16. CONSTRUTORA CELI LTDA.
- 17. CONSÓRCIO ELEVAÇÃO/COMIM/SANCHES TRIPOLONI.
- 18. CONSTRUTORA GOMES LOURENCO LTDA.
- 19. CONSTRUTORA SARTORI LTDA.



- 20. CONSÓRCIO VARCA SCATENA/CONENG/ENOTEC.
- 21. COSATE CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENG. LTDA.
- 22. CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.
- 23. CRISCIUMA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
- 24. CTL CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA.
- 25. CONSÓRCIO CTO / PIACENTINI.
- 26. DELTA CONSTRUÇÕES S/A.
- 27. EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
- 28. ESAGA PROJETOS, SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
- 29. CONSÓRCIO ETESCO/QUEIROZ GALVÃO/PASSARELLI.
- 30. GEVA ENGENHARIA LTDA.
- 31. GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA.
- 32. H. GUEDES ENGENHARIA LTDA.
- 33. HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A.
- 34. INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
- 35. ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
- 36. CONSÓRCIO MENDES JUNIOR EIT SERVENG.
- 37. PARÂMETRO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
- 38. PAVIBRAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.
- 39. CONSÓRCIO PLANOVA/AMAFI/PAULITEC.
- 40. RGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
- 41. SAENGE ENG. DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA.
- 42. SANESUL CONSTRUTORA SANEAMENTO DO SUL LTDA.
- 43. SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A.
- 44. SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
- 45. SERGEN SERVICOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A
- **46.** STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
- 47. STER ENGENHARIA LTDA.
- 48. VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA.
- 49. CONSÓRCIO VILLANOVA/ARAGUAIA.



#### 4.2. EMPRESAS/CONSÓRCIOS INABILITADOS

## 1. ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

Não atendeu ao Cap. II, A1, item 2.4, somado ao item 1, da alínea B, do Cap.III do Edital - Após diligenciamento junto ao órgão da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, pelo ofício n° 10.168/2003-GAB/PFN/SP enviado pelo Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, foi obtida a informação que a Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União apresentada por essa empresa é falsa. Assim, não foi possível confirmar a veracidade da certidão, conforme item 1.3 da alínea B do Cap. III, além de estar em desacordo com o Cap. II, A1, item 2.4 do edital, somado ao item 1, da alínea B, do Cap.III, pois apresentou documento de forma incorreta.

Não atendeu ao item 4, subitem 4.2 a(v) do Capítulo II do Edital - Não apresentou atestado em nome da contratante titular comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores a execução de Estação de Tratamento de Esgotos com vazão não inferior a 45 l/s incluindo fornecimento e montagem dos equipamentos eletromecânicos.

Não atendeu ao item 4, subitem 4.3 c(v) do Capítulo II do Edital - Não apresentou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico por execução de Estação de Tratamento de Esgotos com vazão não inferior a 45 l/s.

## 2. ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Não atendeu ao item 4, subitem 4.2 a(v) do Capítulo II do Edital - Não apresentou atestado em nome da contratante titular comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores a execução de Estação de Tratamento de Esgotos com vazão não inferior a 45 l/s incluindo fornecimento e montagem dos equipamentos eletromecânicos.

Não atendeu ao item 4, subitem 4.3 c(v) do Capítulo II do Edital – Não apresentou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico por execução de Estação de Tratamento de Esgotos com vazão não inferior a 45 l/s.



# 3. <u>SÉRGIO NOGUEIRA SANEAMENTO.</u> <u>CONSTRUÇÕES E</u> TERRAPLANAGEM LTDA

Não atendeu ao item 4, subitem 4.2 a(iii) do Capítulo II do Edital – Não apresentou atestado, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da Licitante, emitido pelo contratante titular, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores a execução de Estação Elevatória de Esgotos incluindo fornecimento e montagem dos equipamentos eletromecânicos

Não atendeu ao item 4, subitem 4.2 a(v) do Capítulo II do Edital - Não apresentou atestado em nome da contratante titular comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores a execução de Estação de Tratamento de Esgotos com vazão não inferior a 45 l/s incluindo fornecimento e montagem dos equipamentos eletromecânicos.

Não atendeu ao item 4, subitem 4.3 c(v) do Capítulo II do Edital - Não apresentou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico por execução de Estação de Tratamento de Esgotos com vazão não inferior a 45 l/s.

#### 4. TRIEFE S/A

Não atendeu ao item 4, subitem 4.2 a(i) do Capítulo II do Edital – Não apresentou atestado em nome da Licitante, emitido pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de Rede Coletora de Esgotos com diâmetro não inferior a 150 mm e extensão mínima de 2.000m.

Não atendeu ao item 4, subitem 4.2 a(ii) do Capítulo II do Edital – Não apresentou atestado em nome da Licitante, emitido pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de ligação predial de esgotos, com diâmetro não inferior a 100 mm e quantidade mínima de 100 un.

Não atendeu ao item 4, subitem 4.2 a(iii) do Capítulo II do Edital – Não apresentou atestado, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da Licitante, emitido pelo contratante titular, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores a execução de Estação Elevatória de Esgotos incluindo fornecimento e montagem dos equipamentos eletromecânicos



Não atendeu ao item 4, subitem 4.2 a(v) do Capítulo II do Edital - Não apresentou atestado em nome da contratante titular comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores a execução de Estação de Tratamento de Esgotos com vazão não inferior a 45 l/s incluindo fornecimento e montagem dos equipamentos eletromecânicos.

Não atendeu ao item 4, subitem 4.3 c(i) do Capítulo II do Edital - Não apresentou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico por execução de Rede Coletora de Esgotos com diâmetro não inferior a 150 mm.

Não atendeu ao item 4, subitem 4.3 c(ii) do Capítulo II do Edital - Não apresentou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico por execução de Ligação Predial de Esgotos, com diâmetro não inferior a 100 mm.

Não atendeu ao item 4, subitem 4.3 c(iii) do Capítulo II do Edital - Não apresentou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico por execução de Estação Elevatória de Esgotos.

Não atendeu ao item 4, subitem 4.3 c(v) do Capítulo II do Edital - Não apresentou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico por execução de Estação de Tratamento de Esgotos com vazão não inferior a 45 l/s.

## 5. CONSÓRCIO CONSTRUCAP / SARIMA

Não atendeu a exigência do Cap. II, alínea A1, item 4.5 e Cap. III, alínea B, item 1 do edital - A empresa SARIMA CONSTRUTORA LTDA., apresentou falso Termo de Compromisso do Profissional José Fernando Grecco, assim como falsa Declaração individual de responsável técnico do profissional que foi confirmado por denúncia espontânea deste engenheiro seguido de diligência para comparecimento perante a Comissão Especial de Licitação, vez que declarou, de próprio punho, que a assinatura lavrada na proposta apresentada pela empresa não era sua. Portanto, não foi atendida a exigência do edital do Cap. II, alínea A1, item 4.5 e Capítulo III, alínea B, item 1.

Consequentemente, todo o consócio está inabilitado conforme a alínea B, 1 do Capítulo III que prevê que não serão pré-qualificados as empresas/consórcios que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados na alínea A – Primeira Parte – Documentos de



Pré-qualificação do Cap. II, ou o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

## 6. CONSÓRCIO CONVAP / S.A.PAULISTA / GALVÃO

Não atendeu ao item 4, subitem 4.2 a(v) do Capítulo II do Edital- Não atendeu ao solicitado na CI 093-A/03 de 10/06/03-CSO, deixando de comprovar atestado em nome da contratante titular comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores a execução de Estação de Tratamento de Esgotos com vazão não inferior a 45 l/s incluindo fornecimento e montagem dos equipamentos eletromecânicos.

Não atendeu ao item 4, subitem 4.3 c(v) do Capítulo II do Edital - Não apresentou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico por execução de Estação de Tratamento de Esgotos com vazão não inferior a 45 l/s.

# 7. <u>CONSÓRCIO OAS / CBPO ENGENHARIA LTDA / CARIOCA CRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA</u>

Não atendeu a exigência do Capítulo.II, A1, subitem 2.7 e Capítulo III, alínea B, item 1 do Edital - A CONSTRUTORA OAS LTDA apresentou certidão negativa de débito junto ao INSS de sua filial, de *CNPJ* 14.310.577/0030-49. Sendo prerrogativa da Comissão suprir tal ausência, conforme o Capítulo II, item 1.1, diligenciou-se junto ao site do INSS a regularidade da CND da Matriz em seu *CNPJ* 14.310.577/0001-04, onde constatou-se haver débito junto àquele órgão desde 19/05/2002. Portanto, não foi atendida a exigência do edital do Capítulo II, A1, item 2.7 e Capítulo. III, alínea B, item 1.

Conseqüentemente, todo o consórcio está inabilitado conforme a alínea B, 1 do Capítulo III que prevê que não serão pré-qualificadas as empresas/consórcios que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados na alínea A — Primeira Parte — Documentos de Pré-qualificação do Capítulo II, ou o fizerem de maneira **incompleta** ou **incorreta**.



### 5. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, solicitamos a divulgação da Pré-Qualificação, respeitando-se o prazo legal para eventual recurso administrativo.

Conforme determina a Alínea D do Capítulo III do Edital, devem ser ainda convocadas às empresas Pré-Qualificadas para retirada dos respectivos Atestados em nome de cada Licitante isolada ou consórcio. O atestado credenciará a Pré-Qualificada a participar das licitações subseqüentes desta Pré-Qualificação.

Anexo I - Comunicação Interna CSO-100-A/03 Anexo II - Comunicação Interna FFT 06/03

São Paulo, 30 de junho de 2003.

## PAULO CESAR DOS SANTOS Presidente

ROBERTO ALDIN VAZQUEZ Membro MARCUS VINICIUS CERA Membro

MARIA VITÓRIA ASSIS Membro DURVAL QUIEZI Membro

JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA FETCESP JOÂO C. GONÇALVES BIBBO SEESP

## **HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado da Concorrência SABESP CSO 29.428/02 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS/CONSÓRCIOS, na forma recomendada pela Comissão Especial de Licitação.

Eng<sup>o</sup> Civil e Sanit **JOSÉ EVERALDO VANZO**Diretor de Sistemas Regionais - R